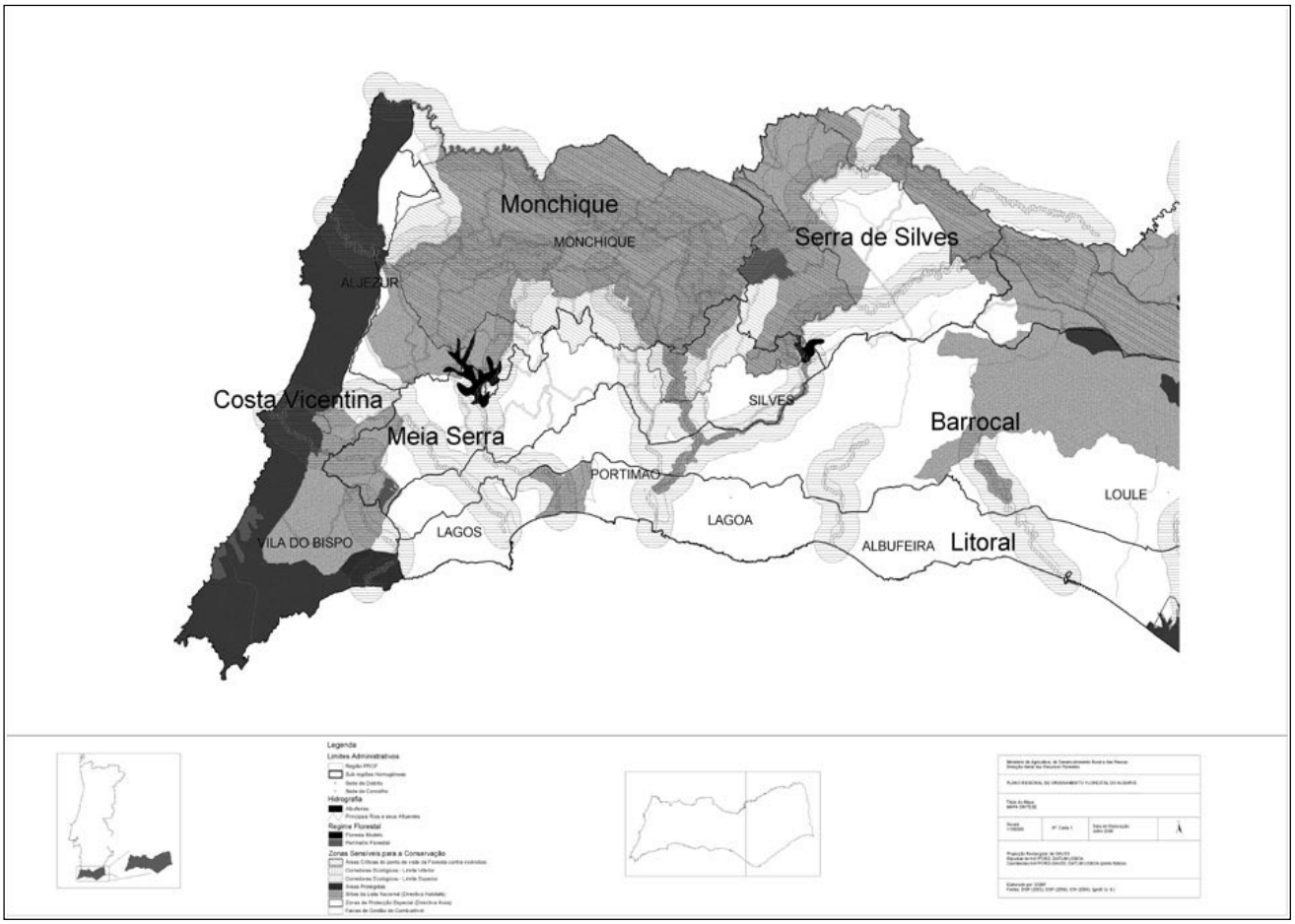

Decreto Regulamentar n.º 18/2006

de 20 de Outubro

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal), nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se façam através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal: a avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados, e a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Através do planeamento florestal regional, ao mesmo tempo que se visa garantir a protecção dos espaços florestais e o aumento da sua produtividade, pretende-se assegurar que todo o território recebe assistência, vigilância e tratamento permanentes, prevenindo o surgimento de espaços ao abandono propiciadores de acontecimentos como os grandes incêndios ou a proliferação de espécies invasoras e de pragas.

No âmbito dos PROF, o planeamento adopta uma perspectiva ampla, considerando todos os bens e serviços originados nos espaços florestais, não só no que respeita à vertente produtiva mas também nas de conservação da biodiversidade, da salvaguarda e recriação de paisagens e da satisfação das diversas necessidades da sociedade, nomeadamente em espaços de recreio e em recursos hídricos em quantidade e qualidade.

Merecem especial referência a optimização e utilização do potencial produtivo de bens e serviços da floresta e dos sistemas naturais associados, no respeito pelos valores multifuncionais, num contexto económico global em que a produção de produtos lenhosos, cortiça e recursos associados tem um enquadramento mais exigente.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e os planos

especiais de ordenamento do território (PEOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos.

O presente Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo (PROF BA) apresenta um diagnóstico da situação actual na região, com base numa ampla recolha de informação necessária ao planeamento florestal, e efectua uma análise estratégica que permite definir objectivos gerais e específicos, delinear propostas de medidas e acções tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz, bem como definir normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura, aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

A organização dos espaços florestais e respectivo zonamento, nesta região, é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais. Foram delimitadas nesta região as seguintes sub-regiões homogéneas: Campos de Beja, Alqueva, Margem Esquerda, Campo Branco, Cintura de Ourique e Almodôvar.

Este Plano deve ser encarado como instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, sendo estabelecidos mecanismos de monitorização através de indicadores e metas, para os médio e longo prazos, tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos, designadamente no que se refere à composição dos espaços florestais, à evolução de povoamentos submetidos a silvicultura intensiva e à área ardida anualmente, para a região PROF e para cada uma das sub-regiões homogéneas definidas.

Para efeitos de planeamento florestal local, o PROF BA estabelece que a dimensão mínima a partir da qual as explorações florestais privadas são sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) é de 100 ha. Os PGF regulam no espaço e no tempo as intervenções de natureza cultural e de exploração, desempenham um papel crucial no processo de melhoria e gestão dos espaços florestais, por serem eles que operacionalizam e transferem para o terreno as orientações estratégicas contidas no PROF BA.

Merece especial destaque o contributo regional para a defesa da floresta contra os incêndios, através do enquadramento das zonas críticas, da necessária execução das medidas relativas à gestão dos combustíveis e da infra-estruturação dos espaços florestais, mediante a implantação de redes regionais de defesa da floresta (RDF).

A floresta modelo constitui um espaço para o desenvolvimento e a demonstração de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Foi seleccionada para esta região o perímetro florestal da Contenda, no que concerne ao seu potencial para o desenvolvimento de actividades de silvopastorícia, caça e pesca, protecção e recreio.

O PROF BA tem um período máximo de vigência de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração os relatórios da sua execução elaborados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, ou a alterações intermédias sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

A presente publicação dos PROF, a ocorrer em simultâneo com a preparação do próximo período de programação dos apoios com recurso a fundos comunitários, constitui uma oportunidade única para o aproveitamento de forma eficiente e eficaz dos meios financeiros disponíveis à prossecução dos objectivos previstos nos PROF, designadamente de medidas e acções tendo em vista a implementação, no terreno, de uma política coerente e eficaz de reestruturação da produção florestal, comercialização e transformação dos seus produtos, gestão florestal que privilegie acções de beneficiação e reconversão de povoamentos degradados ou mal instalados, novas arborizações, promova a gestão estratégica dos combustíveis e o controlo de agentes bióticos nocivos (pragas e doenças), bem como a infra-estruturação de defesa da floresta contra incêndios dos espaços florestais.

A elaboração do PROF BA teve em consideração, em particular, as exigências e os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, que regula o processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PROF, e do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, obedecendo à tramitação imposta por os referidos diplomas, respeitando, a este propósito, os princípios gerais de acompanhamento, de coordenação, de concertação e de participação por parte das entidades interessadas.

A elaboração dos PROF foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de Setembro, em consonância com a Lei de Bases da Política Florestal e as orientações e objectivos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, que consagram pela primeira vez instrumentos de ordenamento e planeamento florestal, devendo estes ser articulados com os restantes instrumentos de gestão territorial, promovendo em ampla cooperação entre o Estado e os proprietários florestais privados a gestão sustentável dos espaços florestais por eles abrangidos.

A elaboração do PROF foi acompanhada por uma comissão mista de coordenação, que integra todos os interesses representativos do sector florestal, incluindo representantes da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, do Instituto da Conservação da Natureza, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, dos municípios abrangidos pela região PROF, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, das organizações de proprietários florestais, da Liga para a Protecção da Natureza, da Universidade de Évora e dos representantes das indústrias e serviços mais representativos da região PROF.

O PROF BA abrange os municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira.

Para além do referido acompanhamento por parte da comissão mista de acompanhamento, o PROF BA foi objecto de discussão pública no período compreendido entre 17 de Janeiro e 27 de Fevereiro de 2006.

A discussão pública do presente plano de ordenamento regional teve por objecto o resultado do trabalho desenvolvido no âmbito das várias fases de elaboração do Plano, nomeadamente os relatórios referentes a cada uma: base de ordenamento, proposta de plano, mapa síntese e regulamento, os quais estiveram disponíveis para consulta na biblioteca da Direcção-Geral dos

Recursos Florestais, em Lisboa, bem como no Núcleo Florestal do Baixo Alentejo e em cada um dos municípios abrangidos por este PROF, e ainda no portal da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Findo o período de discussão pública, foram integrados na versão final do Plano todos os contributos considerados relevantes, tendo a autoridade florestal nacional emitido parecer favorável ao presente Plano em 3 de Julho de 2006.

O PROF BA é constituído por um regulamento e um mapa síntese, que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios e da conservação da natureza, a mata modelo que vai integrar a rede regional das florestas modelo, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, e nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo (PROF BA), publicando-se em anexo o respectivo regulamento e o mapa síntese, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Vigência

O PROF BA vigora por um período máximo de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de 5 em 5 anos, tendo em consideração os relatórios anuais da sua execução elaborados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, ou a alterações intermédias sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

Artigo 3.º

Relatório

O PROF BA é acompanhado por um relatório que inclui a base de ordenamento e o Plano, disponível no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O PROF BA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Agosto de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — António Luís Santos Costa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Promulgado em 21 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 25 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO A

REGULAMENTO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO BAIXO ALENTEJO (PROF BA)

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Definição

1 — Os planos regionais de ordenamento florestal, adiante designados por PROF, são instrumentos de gestão de política sectorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O Plano tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, protecção, conservação de *habitats,* fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 — A região PROF Baixo Alentejo (PROF BA) localiza-se na zona sul da região Alentejo, enquadrando-se na região NUTS de nível II Alentejo, sendo coincidente com o limite da região NUTS de nível III Baixo Alentejo.

2 — Os municípios abrangidos são: Alvito, Moura, Cuba, Vidigueira, Barrancos, Ferreira do Alentejo, Serpa, Beja, Aljustrel, Ourique, Mértola, Castro Verde e Almodôvar.

Artigo 3.º

Natureza jurídica e hierarquia das normas

1 — O PROF BA é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 1 de Agosto), e definido como plano sectorial no sistema de gestão territorial estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

2 — O PROF BA compatibiliza-se com os planos regionais de ordenamento do território (PROT) com incidência na área e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

3 — As orientações estratégicas florestais constantes do PROF BA, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes.

4 — No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais e dos planos especiais de ordenamento do território, a Autoridade

Florestal Nacional assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas neste Plano.

5 — O PROF BA indica as formas de adaptação aos PEOT e PMOT, nos termos da legislação em vigor.

6 — A manutenção da listagem do quadro legislativo com interesse para o PROF está a cargo da Autoridade Florestal Nacional, que promove a sua disponibilização aos interessados.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente decreto regulamentar, entende-se por:

a) «Áreas abandonadas» qualquer terreno, independentemente da respectiva dimensão, sobre o qual não é exercido qualquer acto de uso, posse ou disposição;

b) «Áreas críticas» as áreas que do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, impõem normas especiais de intervenção;

c) «Biomassa florestal» a fracção biodegradável dos produtos, e dos desperdícios de actividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex.: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico» as faixas que promovam a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade;

e) «Espaços florestais» as áreas ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;

f) «Espaços florestais arborizados» a superfície com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha, de largura não inferior a 20 m. Inclui áreas ocupadas por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;

g) «Espaços florestais não arborizados» os incultos de longa duração, que compreendem os terrenos ocupados por matos, pastagens naturais, e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais;

h) «Exploração florestal e agro-florestal» o prédio ou conjunto de prédios contínuos ocupados total ou parcialmente por arvoredos florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos ou não a uma gestão conjunta;

i) «Faixas de gestão de combustível» a parcela de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afectação a usos não florestais (agricultura, infra-estruturas, etc.) e do recurso a determinadas actividades (silvopastorícia, etc.) ou a técnicas silvícolas (desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.), com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio;

j) «Floresta modelo» — funciona como um laboratório vivo onde são ensaiadas e aplicadas práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Estes espaços modelo devem ser alvos de estudos de investigação, desenvolvimento, aplicação e monitorização de técnicas alternativas de gestão florestal e devem ser locais especialmente vocacionados para a demonstração;

l) «Função de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das diversidades biológica e genética e de geomonumentos. Engloba como subfunções principais a conservação de *habitats* classificados, de espécies da flora e da fauna protegida, de geomonumentos e de recursos genéticos;

m) «Função de produção» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas. Engloba como subfunções principais a produção de madeira, de cortiça, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos;

n) «Função de protecção» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infra-estruturas antrópicas. Engloba como subfunções principais a protecção da rede hidrográfica, a protecção contra a erosão eólica e contra a erosão hídrica e cheias e a protecção microclimática e ambiental;

o) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores» a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da caça, pesca e pastorícia. Engloba como subfunções principais o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores;

p) «Função recreio, enquadramento e estética da paisagem» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba como subfunções principais o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, de usos especiais e de infra-estruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

q) «Maciço contínuo de terrenos arborizados» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais;

r) «Maciço contínuo sujeito a silvicultura intensiva» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais de espécies de rápido crescimento, conduzidos em revoluções curtas;

s) «Modelo de organização territorial» o modelo de arranjo espacial e funcional dos espaços florestais no que respeita à sua distribuição, composição específica e função;

t) «Modelo de silvicultura» o conjunto de intervenções silvícolas necessárias e aconselhadas com vista à correcta instalação, condução e exploração de um determinado tipo de povoamento florestal, de acordo com os seus objectivos principais, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

u) «Normas de intervenção nos espaços florestais» o conjunto de regras, restrições e directrizes técnicas a implementar na gestão florestal com vista ao cumprimento de um objectivo ou função particular do espaço florestal em causa;

v) «Ordenamento florestal» o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

x) «Operações silvícolas mínimas» as intervenções tendentes a impedir que se eleve a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndios, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

z) «Plano de gestão florestal (PGF)» o instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação aos planos

regionais de ordenamento florestal (PROF) da região onde se localizam os respectivos prédios e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visam a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica;

aa) «Povoamentos florestais» o mesmo que «espaços florestais arborizados» as áreas com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha, de largura não inferior a 20 m;

bb) «Regime florestal» o conjunto de disposições legais destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias no litoral marítimo;

cc) «Subregião homogénea» a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais;

dd) «Unidade local de gestão» a área contínua composta por várias parcelas submetidas a uma gestão comum e agregadas a um único instrumentos de gestão florestal;

ee) «Zona de intervenção florestal (ZIF)» as áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade;

ff) «Zonas críticas» as manchas onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra os incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico.

Artigo 5.º

Princípios e objectivos

O PROF BA propõe-se ao ordenamento dos espaços florestais, norteado por uma visão de futuro: espaços florestais sustentáveis e multifuncionais, onde se complementam as actividades agrícola, silvopastoril e recursos faunísticos e onde a floresta desempenha um papel preponderante na minimização do fenómeno da desertificação.

1 — O PROF BA obedece aos seguintes princípios orientadores:

a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;

b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;

c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente actualizado da realidade florestal da região;

d) Estabelecer a aplicação regional das directrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;

f) Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;

g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

3 — No sentido de promover os princípios que o norteiam, desde já determina os seguintes objectivos gerais:

a) Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades:

i) Aproveitar a possibilidade da conversão da biomassa em energia para reduzir os custos de manutenção e exploração dos espaços florestais;

ii) Promover uma silvicultura que não crie restrições para a pesca, caça e o recreio associado a estas actividades;

iii) Adequar a distribuição da floresta de produção às zonas com maior potencial produtivo;

iv) Criar e executar planos de gestão para as áreas públicas, tornando-as modelos a seguir pelos proprietários privados;

v) Promover a certificação tanto da gestão florestal como dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos;

vi) Promover o potencial da pesca e da caça na dinamização turística (gestão cinegética que vise compatibilizar a exploração da caça com as necessidades de recreio);

b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas:

i) Promover uma visão empresarial florestal através da certificação de gestão florestal sustentável;

ii) Aumentar o conhecimento técnico na gestão florestal;

iii) Diversificar as espécies florestais e a multifuncionalidade dos espaços florestais;

iv) Promover formas de exploração dos espaços florestais que sejam geradoras de emprego;

v) Melhorar a eficácia da detecção de fogos e da primeira intervenção;

vi) Implementar plano estratégico para a recolha de informação sobre o estado sanitário da floresta;

vii) Desenvolver uma rede local multidisciplinar de saber;

c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais:

i) Mitigar os efeitos da desertificação e do declínio do montado de sobreiro e azinheira;

ii) Apostar, no longo prazo, em espécies e modelos silvícolas mais adaptados às condicionantes criadas pelas alterações climáticas.

Artigo 6.º

Vinculação

1 — As normas constantes do PROF BA vinculam directamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projectos e acções a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

2 — Nas normas de execução do PROF BA, devem ser chamadas a participar e colaborar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e competências, tenham tutela pública sobre os espaços florestais.

Artigo 7.º

Composição do Plano

1 — O PROF BA é constituído por:

a) Regulamento;
b) Mapa síntese.

2 — O mapa síntese identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a rede regional de florestas modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

3 — O PROF BA é acompanhado por um relatório que inclui dois documentos:

a) A base de ordenamento, composta por:

i) Base de informação;
ii) Síntese de ordenamento;

b) O Plano, composto por:

i) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, também incluídas no anexo I deste Regulamento e que dele fazem parte integrante;
ii) Modelos de silvicultura, também incluídos no anexo II deste Regulamento e que dele fazem parte integrante;
iii) Objectivos estratégicos gerais e visão para a região PROF;
iv) Objectivos específicos, modelos de organização territorial e medidas a implementar;
v) Estratégias complementares;
vi) Indicadores para monitorização do Plano.

TÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 8.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidos ao regime florestal e obrigados à elaboração de PGF os seguintes perímetros florestais (PF):

PF da Amareleja;
PF de Barrancos;
PF da Cabeça Gorda;
PF da Contenda;
PF dos Coutos de Mértola;
PF da Salvada.

2 — No âmbito do PROF BA foi seleccionado como floresta modelo o perímetro florestal da Contenda, perímetro que se destaca dos restantes pela multifuncionalidade dos seus espaços florestais, de onde se destacam a actividade silvo-pastoril no subcoberto do montado de azinheira e onde foram desenvolvidas acções de ordenamento e fomento cinegético. Oferece também condições excepcionais para o desenvolvimento apícola, apresentando uma flora aromática espontânea que lhe confere qualidade. Também sob o ponto de vista da protecção dos biótopos, este perímetro florestal é um dos locais de grande interesse no Sul do País, onde existem espécies ameaçadas como o lince-ibérico, a águia-imperial, a cegonha-preta e o abutre-negro, tendo sido criada uma zona de reserva onde a acção humana é praticamente nula.

3 — A gestão e o ordenamento da floresta modelo devem ter em conta a hierarquia de funções definidas pelo PROF para os espaços florestais onde se insere, procurando harmonizar-se com os objectivos estabelecidos para a região, embora a especificidade, quando exista, deva ser incentivada e explorada. A realização de planos de gestão para esta floresta deve ter em consideração a sua finalidade como espaço de demonstração contextualizada nos objectivos delineados para a floresta modelo.

Artigo 9.º

Espécies protegidas

1 — O PROF BA assume como objectivo e promove como prioridade a defesa e a protecção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat,* carecem de especial protecção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica: sobreiro *(Quercus suber)* e azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objecto de medidas de protecção específica: sabina-da-praia *(Juniperus turbinata),* freixo-nacional *(Fraxinus angustifolia),* zambujeiro *(Olea europaea sylvestris),* aderno-de-folhas-largas *(Phillyrea latifolia),* terebinto/cornoalha *(Pistacia terebinthus),* catapereiro *(Pyrus bourgaena),* carvalho-de-monchique *(Quercus canariensis).*

Artigo 10.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de metapopulações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objectivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese, com uma largura máxima de 3 km.

2 — As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de protecção e de conservação, nomeadamente a subfunção de protecção da rede hidrográfica, com objectivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objectivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objecto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de carácter prioritário.

CAPÍTULO III

Sub-regiões homogéneas

SECÇÃO I

Zonamento/organização territorial florestal

Artigo 11.º

Identificação

A região Baixo Alentejo, compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas no mapa síntese constante do PROF BA, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento:

a) Campos de Beja;
b) Alqueva;
c) Margem Esquerda;
d) Campo Branco;
e) Cintura de Ourique;
f) Almodôvar.

SECÇÃO II

Objectivos específicos

Artigo 12.º

Objectivos específicos comuns

São comuns a todas as sub-regiões homogéneas a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
b) Diminuir a área queimada;
c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a optimizar a sua gestão, nomeadamente:

i) Divulgar informação relevante para desenvolvimento da gestão florestal;
ii) Realização do cadastro das propriedades florestais;
iii) Redução das áreas abandonadas;
iv) Criação de áreas de gestão única de dimensão adequada;
v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão através da sua divulgação ao público-alvo.

d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

Artigo 13.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Campos de Beja

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de desenvolvimento da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, da produção e da protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Desenvolver a actividade silvopastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvopastoris e o conhecimento sobre a actividade silvopastoril;
ii) Integrar a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

b) Aumentar a actividade associada à caça, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;
ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética;
iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

c) Desenvolver a actividade apícola e integrar a actividade apícola na cadeia de produção de produtos certificados, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre a actividade apícola, o nível de gestão dos recursos apícolas e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

d) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o mel, os cogumelos, pinhão, plantas aromáticas, condimentares e medicinais;
e) Aplicar os planos de gestão aos espaços florestais sob gestão da Administração Pública, nomeadamente os perímetros florestais da Cabeça Gorda e da Salvada;
f) Direccionar as produções de cortiça no sentido de uma maior valorização dos produtos finais;
g) Recuperar os espaços florestais que apresentem baixa vitalidade;
h) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;
i) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;
j) Controlar e erradicar o nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), nomeadamente:

i) Implementação de uma estratégia de reflorestação com utilização de espécies não hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);
ii) Implementação de uma estratégia de comunicação e sensibilização sobre o nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);
iii) Inspeccionar e avaliar o estado da floresta de coníferas em áreas de risco predefinidas — nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);
iv) Garantir a utilização da metodologia de prospecção do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) da União Europeia;
v) Não subvencionar projectos à base de pinheiro-bravo;

l) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços com interesse paisagístico, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio, com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;
ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio com infra-estruturas de apoio.

Artigo 14.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Alqueva

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem, silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;
ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio com infra-estruturas de apoio;
iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

b) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;
c) Aumentar a actividade associada à caça enquadrando-a com o aproveitamento para recreio nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial cinegético da região;
ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética;
iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

d) Desenvolver a actividade silvopastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento e nível de gestão relativamente aos recursos silvopastoris;
ii) Integrar a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

e) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada às actividades de recreio nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;
ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (ex.: acessos e pontos de pesca) enquadradas com as do recreio e criar zonas concessionadas para a pesca;

f) Desenvolver a actividade apícola, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão e conhecimento sobre a actividade apícola, e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

g) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o mel, os cogumelos e o pinhão;
h) Criar um sistema de informação e controlo do estado sanitário dos povoamentos.

Artigo 15.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Margem Esquerda

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de protecção, silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e conservação dos *habitats,* de espécies de fauna e da flora e de geomonumentos.
2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;
b) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;
c) Aumentar a actividade associada à caça, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial cinegético da região;
ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética;
iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

d) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores integrada com os objectivos de conservação:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;
ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (ex. acessos e pontos de pesca) enquadradas com as do recreio e criar zonas concessionadas para a pesca;

e) Desenvolver a actividade silvopastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvopastoris e o conhecimento sobre a actividade silvopastoril;
ii) Integrar a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

f) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats,* de fauna e da flora classificados;
g) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços com interesse paisagístico, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;
ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

h) Recuperar os espaços florestais, sobretudo os mais debilitados em termos de fitossanidade, através da arborização com espécies de elevado potencial produtivo, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre silvicultura das espécies florestais com maior potencial produtivo para a sub-região;

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;
j) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente os cogumelos, o pinhão, as plantas aromáticas, condimentares e medicinais;
l) Sensibilizar os proprietários para o correcto aproveitamento da biomassa florestal para fins energéticos.

Artigo 16.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Campo Branco

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, conservação dos *habitats,* de espécies de fauna e da flora e de geomonumentos, e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;
b) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;
c) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats,* de fauna e da flora classificados;
d) Desenvolver a actividade silvopastoril integrada com os objectivos de conservação, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvopastoris e o conhecimento sobre a actividade silvopastoril;
ii) Integrar a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

e) Aumentar a actividade associada à caça integrada no objectivo de conservação, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial cinegético da região;
ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética;
iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

f) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;
ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

g) Recuperar os espaços florestais, sobretudo os mais debilitados através da arborização com espécies de elevado potencial produtivo, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre silvicultura das espécies florestais com maior potencial produtivo para a sub-região.

Artigo 17.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Cintura de Ourique

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, protecção e de desenvolvimento da produção.
2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Desenvolver a actividade silvopastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvopastoris e o conhecimento sobre a actividade silvopastoril;
ii) Integrar a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

b) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da pesca e ordenamento dos recursos piscícolas;
ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca, identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (ex.: acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;

c) Aumentar a actividade associada à caça, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial cinegético da região;
ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;
iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

d) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;
e) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;
f) Aumentar a área arborizada bem como a diversidade de espécies nos espaços florestais, de acordo com o seu potencial produtivo, com uma função prioritária de protecção do solo;
g) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o mel, os cogumelos, medronho, plantas aromáticas, condimentares e medicinais;
h) Desenvolver a actividade apícola, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

i) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços com interesse paisagístico, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;
ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;
iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para à utilização para recreio e com interesse paisagístico;

j) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats,* de fauna e da flora classificados;
l) Recuperar os espaços florestais que apresentem baixa vitalidade;
m) Criar incentivos à fixação da população;
n) Sensibilizar os proprietários para o correcto aproveitamento de biomassa florestal para fins energéticos.

Artigo 18.º

Objectivos específicos da sub-região Almodôvar

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, desenvolvimento da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de conservação dos *habitats,* de espécies de fauna e da flora e de geomonumentos.
2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Recuperar os espaços florestais, através da arborização com espécies de elevado potencial produtivo, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre silvicultura das espécies florestais com maior potencial produtivo para a sub-região;

ii) Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos;

b) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o medronho, os cogumelos, o pinhão e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;

c) Desenvolver a actividade silvopastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvopastoris e o conhecimento sobre a actividade silvopastoril;

ii) Integrar a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

d) Desenvolver a actividade apícola, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas, o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

e) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (ex. acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;

f) Aumentar a actividade associada à caça, enquadrando-a com a actividade silvopastoril e conservação, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

g) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats,* de fauna e da flora classificados;

h) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;

i) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

j) Recuperar os espaços florestais, sobretudo os mais debilitados em termos de fitossanidade, através da arborização com espécies de elevado potencial produtivo, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre silvicultura das espécies florestais com maior potencial produtivo para a sub-região.

SECÇÃO III

Modelos de silvicultura

Artigo 19.º

Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial

1 — As sub-regiões do PROF BA devem obedecer a orientações para a realização de acções nos espaços florestais, que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas nos anexos I e II deste Regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas que são de aplicação generalizada;

b) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas zonas especificas;

c) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 20.º

Sub-região homogénea Campos de Beja

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;

ii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

iii) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

iv) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados nos sítios de Alvito/Cuba;

ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos;

iii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis como por exemplo, a que se avista do Miradouro de Messejana;

iv) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos como as ruínas e convento de São Cucufate, a Ermida de São Sebastião (pinturas murais), a localidade de Messejana, entre outras.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Medronheiro	Povoamento puro de medronho, para produção de fruto	Alvito, Ferreira do Alentejo, Aljustrel e Cuba.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvopastorícia.	Alvito, Ferreira do Alentejo e Aljustrel.
	Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-manso, para produção de cortiça e lenho (lenho e ou estilha).	
Azinheira	Povoamento puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho.	Vidigueira e Beja.
	Povoamento misto de azinheira com sobreiro em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: alfarrobeira *(Ceratonia siliqua),* amieiro *(Alnus glutinosa),* carvalho-cerquinho *(Quercus faginea),* choupo-branco *(Populus alba),* eucalipto *(Eucalyptus globulus),* freixo *(Fraxinus angustifolia),* pinheiro-bravo *(Pinus pinaster),* pinheiro de-Alepo *(Pinus halepensis),* azinheira (*Quercus ilex* spp. *Rotundifolia*) e salgueiro *(Salix alba).*

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

Artigo 21.º

Sub-região homogénea Alqueva

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de suporte ao recreio, enquadramento e estética da paisagem;
ii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;
iii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;
iv) Espaços florestais com função de suporte à pesca;
v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
vi) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
vii) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, nomeadamente as localidades de Alqueva, Pedrógão, Póvoa de São Miguel;
ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos;
iii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida;
iv) Espaços florestais com função de enquadramento de infra-estruturas de equipamentos turísticos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Azinheira	Povoamento puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro *(Alnus glutinosa),* casuarina *(Casuarina cunninghamiana),* cipreste-comum *(Cupressus sempervirens),* freixo *(Fraxinus angustifolia),* pinheiro-manso *(Pinus pinea),* sobreiro *(Quercus suber)* e salgueiro *(Salix alba).*

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Margem Esquerda

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
ii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
iii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;
iv) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;
v) Espaços florestais com função de suporte à pesca nas águas interiores;
vi) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados;
vii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegidas;
viii) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;
ix) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;
x) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;
xi) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira — protecção da regeneração natural das plantações, aplicável aos povoamentos de pinheiro-manso no município de Mértola e áreas limítrofes;
ii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis no Vale do Guadiana (Pomarão, Pulo do Lobo);
iii) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, como as Minas de São Domingos;
iv) Espaços florestais com função de enquadramento de infra-estrutura relativas ao tema ambiente e património, com enfoque na Contenda (Moura) e Coitadinha (Barrancos);

v) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Medronheiro	Povoamento puro de medronho, para produção de fruto	Este dos municípios de Barrancos e Moura.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvopastorícia.	Municípios de Serpa e Barrancos.
Azinheira	Povoamento puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de azinheira com sobreiro em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: alfarrobeira *(Ceratonia siliqua),* amieiro *(Alnus glutinosa),* casuarina *(Casuarina cunninghamiana),* cipreste-comum *(Cupressus sempervirens),* freixo *(Fraxinus angustifolia),* pinheiro-manso *(Pinus pinea)* e salgueiro *(Salix alba).*

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

Artigo 23.º

Sub-região homogénea Campo Branco

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;
ii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;
iii) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados;
iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes (montado de azinheira);
ii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis como as grandes extensões de montado e terreno agrícola em pousio que servem de *habitat* às aves estepárias;
iii) Espaços florestais com função de enquadramento de equipamentos turísticos, nomeadamente estruturas de ecoturismo ou turismo rural de que é exemplo o Monte das Oliveiras (exploração agro-pecuária);
iv) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos como as Ermidas de Nossa Senhora de Aracelis e São Pedro das Cabeças;
v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão;
vi) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Medronheiro	Povoamento puro de medronho, para a produção de fruto	Somente numa estreita faixa a oeste do município de Castro Verde.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvopastorícia.	Somente numa estreita faixa a oeste do município de Castro Verde.
Azinheira	Povoamento puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho.	Em toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro *(Alnus glutinosa),* cipreste-comum *(Cupressus sempervirens),* freixo *(Fraxinus angustifolia)* e salgueiro *(Salix alba).*

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Cintura de Ourique

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;
ii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores;
iii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;
iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
vi) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;
vii) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

viii) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;
ix) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;
x) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados no Sítio do Guadiana;
ii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida no Sítio do Guadiana;
iii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis como a Parque Natural do Vale do Guadiana;
iv) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para a produção de lenho.	Excepto o município de Mértola e zona noroeste do município de Almodôvar.
Medronheiro	Povoamento puro de medronheiro, para produção de fruto.	Excepto o município de Mértola e zona noroeste do município de Almodôvar.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvopastorícia. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-manso, para produção de cortiça e lenho (estilha e ou lenha). Povoamento misto de sobreiro e pinheiro bravo, para produção de cortiça e lenho (estilha e ou lenha).	Excepto o município de Mértola e zona noroeste do município de Almodôvar.
Azinheira	Povoamento puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho. Povoamento misto de azinheira com sobreiro em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	Em toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: alfarrobeira *(Ceratonia siliqua),* amieiro *(Alnus glutinosa),* casuarina *(Casuarina cunninghamiana),* cipreste-comum *(Cupressus sempervirens),* freixo *(Fraxinus angustifolia),* medronheiro *(Arbutus unedo),* pinheiro-manso *(Pinus pinea),* salgueiro *(Salix alba).*
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Almodôvar

1 — Nesta sub-região homogénea são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;
ii) Espaços florestais com função de produção de cortiça;
iii) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;
iv) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;
v) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;
vi) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;
vii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;
viii) Espaços florestais com função de suporte à pesca nas águas interiores;
ix) Espaços florestais com função de suporte à conservação de *habitats* classificados;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis na serra do Caldeirão — pico do Mú, onde se pode visualizar a panorâmica da serra do Caldeirão, a várzea de Ourique/Altura;
ii) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos (estação arqueológica das Mesas do Castelinho);
iii) Espaços florestais com função de recuperação de áreas ardidas na área afectada pelo incêndio;
iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias nas áreas mais afectadas pela perda de coberto vegetal devido aos incêndios;
v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica nas áreas mais afectadas pela perda de coberto vegetal devido aos incêndios;
vi) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Medronheiro	Povoamento puro de medronheiro, para a produção de fruto.	Em toda a sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para a produção de lenho.	Em toda a sub-região, excepto no Sítio do Caldeirão.

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo em alto fuste, para produção de lenho. Povoamento misto de pinheiro-bravo e de medronheiro, para produção de lenho e fruto.	Em toda a sub-região.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvopastorícia. Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho (lenha e ou estilha). Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-manso, para produção de cortiça e lenho (lenha e ou estilha). Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo, para produção de cortiça e lenho (lenha e ou estilha).	Em toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: azinheira *(Quercus rotundifolia)* alfarrobeira *(Ceratonia siliqua),* amieiro *(Alnus glutinosa),* casuarina *(Casuarina cunninghamiana),* choupo-branco *(Populus alba),* cipreste-comum *(Cupressus sempervirens),* freixo *(Fraxinus angustifolia),* pinheiro-de-Alepo *(Pinus halepensis)* e salgueiro *(Salix alba).*

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

SECÇÃO IV

Subvenções públicas

Artigo 26.º

Subvenções públicas

1 — A definição, elaboração e revisão de todos os instrumentos de subvenção ou apoio público para o espaço florestal situado nas referidas sub-regiões, deve estar em consonância com as orientações dos modelos gerais de silvicultura e de organização territorial, tal como definido no artigo 19.º e seguintes.

2 — A aplicação das subvenções ou apoios públicos e as prioridades de intervenção devem ter em conta as funções e os objectivos específicos previstos para cada sub-região homogénea, consubstanciando-se em apoios a medidas definidas para esses objectivos ou a outras que para eles concorram.

CAPÍTULO IV

Planeamento florestal local

Artigo 27.º

Explorações sujeitas a Planos de Gestão Florestal

1 — Estão sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF) as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, de acordo com a hierarquia de prioridades para a sua elaboração, nomeadamente as identificadas na seguinte tabela:

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
PF da Amareleja	890	pt, re, sp/c/p	2
PF de Barrancos	150	pt, pd, cs	2
PF da Cabeça Gorda	159	sp/c/p, pt, re	2
PF da Contenda	5 267	Floresta modelo sp/c/p, pt, re.	1
PF dos Coutos de Mértola ...	574	pt, re, cs	2
PF da Salvada	164	sp/c/p, pt, re	2
Total	7 204		

Legenda:

Designação:

PF — perímetro florestal.

Objectivos:

pd — produção.
pt — protecção.
cs — conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.
sp/c/p — silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.
re — recreio, enquadramento e estética da paisagem.

Grau de prioridade:

Alta (1) — Floresta modelo; matas históricas e matas elementos únicos na sub-região.
Média (2) — Mais próximos dos centros urbanos, localizados na Rede Natura.
Baixa (3) — Os restantes terrenos sob regime florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal, as explorações florestais privadas com área mínima de 100 ha.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão isentas da elaboração de PGF as explorações abrangidas pela área Zona de Intervenção Florestal (ZIF), com mais de 100 ha.

4 — O processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PGF consta da legislação em vigor.

5 — As ZIF estão submetidas a um plano de gestão florestal.

Artigo 28.º

Explorações não sujeitas a plano de gestão florestal

As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte:

a) Normas de silvicultura preventiva, constantes do título da defesa da floresta contra os incêndios;

b) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, em anexo I;

c) Modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

Artigo 29.º

Zonas de intervenção florestal

1 — São consideradas zonas de intervenção florestal (ZIF) as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

2 — O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor, e enquadra-se nas medidas de política florestal.

3 — Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROF BA:

a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objecto de PGF;

b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;

c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

4 — No PROF BA são propostas e identificadas como freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF as seguintes:

Freguesia	Município
Santana da Serra	Ourique.
Gomes Aire, Santa Clara-a-Nova, São Barnabé	Almodôvar.
Vila Ruiva, Vila Alva	Cuba.
Vila de Frades, Vidigueira	Vidigueira.
Amaraleja, Safara, Sobral da Adiça	Moura.
Vale de Vargo, Vila Verde de Ficalho	Serpa.

CAPÍTULO V

Medidas de intervenção

SECÇÃO I

Medidas de intervenção

Artigo 30.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respectivas sub-regiões homogéneas

No relatório do PROF BA, estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do Baixo Alentejo, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objectivos específicos inscritos neste regulamento.

SECÇÃO II

Meios de monitorização

Artigo 31.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objectivos previstos no PROF BA é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objectivos gerais e específicos que devem ser atingidos em 2010, 2025 e 2045.

Artigo 32.º

Metas

1 — O PROF BA define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	50	50	50
Campos de Beja	32	32	32
Alqueva	42	42	42
Margem Esquerda	57	57	57
Campo Branco	34	34	34
Cintura de Ourique	66	66	66
Almodôvar	93	93	93

2 — O PROF BA define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais arborizados em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	27	30	34
Campos de Beja	21	22	24
Alqueva	31	34	37
Margem Esquerda	33	38	45
Campo Branco	17	17	17
Cintura de Ourique	27	30	35
Almodôvar	45	47	50

3 — O PROF BA define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	Pinheiro-bravo: 0. Pinheiro-manso: 4. Sobreiro: 21. Eucalipto: 6. Azinheira: 68. Medronheiro: 0. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 5. Sobreiro: 20. Eucalipto: 4. Azinheira: 69. Medronheiro: 0. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 4. Sobreiro: 20. Eucalipto: 2. Azinheira: 70. Medronheiro: 1. Outras folhosas: 2.

4 — O PROF BA define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados, para as sub-regiões homogéneas:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Campos de Beja	Pinheiro-bravo: 0. Sobreiro: 34. Eucalipto: 6. Azinheira: 57. Pinheiro-manso: 2. Outras folhosas: l.	Pinheiro-bravo: 0. Sobreiro: 34. Eucalipto: 4. Azinheira: 57. Pinheiro-manso: 4. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 0. Sobreiro: 34. Eucalipto: 2. Azinheira: 57. Pinheiro-manso: 5. Outras folhosas: 2.
Alqueva	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 3. Sobreiro: 6. Eucalipto: 13. Azinheira: 76. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 3. Sobreiro: 7. Eucalipto: 10. Azinheira: 77. Outras folhosas: 2.	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 3. Sobreiro: 8. Eucalipto: 8. Azinheira: 77. Outras folhosas: 3.
Margem Esquerda	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 6. Sobreiro: 8. Eucalipto: 4. Azinheira: 80. Medronheiro: 0. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 6. Sobreiro: 8. Eucalipto: 2. Azinheira: 82. Medronheiro: 0. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 5. Sobreiro: 8. Eucalipto: 1. Azinheira: 83. Medronheiro: 1. Outras folhosas: 1.
Campo Branco	Pinheiro-manso: 7. Sobreiro: 2. Eucalipto: 10. Azinheira: 81. Outras folhosas: 0.	Pinheiro-manso: 6. Sobreiro: 3. Eucalipto: 8. Azinheira: 82. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-manso: 5. Sobreiro: 5. Eucalipto: 4. Azinheira: 84. Outras folhosas: 2.
Cintura de Ourique	Pinheiro-bravo: 0. Pinheiro-manso: 5. Sobreiro: 17. Eucalipto: 6. Azinheira: 72. Medronheiro: 0. Outras folhosas: 0.	Pinheiro-bravo: 0. Pinheiro-manso: 4. Sobreiro: 18. Eucalipto: 4. Azinheira: 72. Medronheiro: 1. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 4. Sobreiro: 18. Eucalipto: 2. Azinheira: 72. Medronheiro: 2. Outras folhosas: 1.
Almodôvar	Pinheiro-bravo: 0. Pinheiro-manso: 0. Sobreiro: 76. Eucalipto: 7. Azinheira: 14. Medronheiro: 0. Outras folhosas: 3.	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 1. Sobreiro: 76. Eucalipto: 4. Azinheira: 14. Medronheiro: 1. Outras folhosas: 3.	Pinheiro-bravo: 1. Pinheiro-manso: 1. Sobreiro: 77. Eucalipto: 2. Azinheira: 14. Medronheiro: 2. Outras folhosas: 3.

5 — O PROF BA define como metas, para 2025 e 2045, as seguintes proporções, em termos percentuais, de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	6	4	2
Campos de Beja	6	4	2
Alqueva	13	10	8
Margem Esquerda	4	2	1
Campo Branco	10	8	4
Cintura de Ourique	6	4	2
Almodôvar	7	4	2

6 — O PROF BA define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de área queimada anualmente:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	< 1	< 1	< 1
Campos de Beja	< 1	< 1	< 1
Alqueva	1	< 1	< 1
Margem Esquerda	< 1	< 1	< 1
Campo Branco	< 1	< 1	< 1
Cintura de Ourique	< 1	< 1	< 1
Almodôvar	4	< 2	< 1

Artigo 33.º

Objectivos comuns à região PROF e objectivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objectivos comuns a toda a região PROF, bem como os objectivos específicos às sub regiões homogéneas, mencionados nos artigos 12.º a 18.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no plano que integra o relatório do PROF BA, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

TÍTULO III

Defesa da floresta contra incêndios

Artigo 34.º

Zonas críticas

1 — O PROF BA identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes de mapa síntese em anexo e que dele faz parte integrante.

2 — No âmbito da defesa da floresta contra os incêndios, o planeamento e a aplicação das medidas nas zonas críticas integram os conteúdos dos artigos 35.º e 36.º

3 — O prazo de planeamento e execução devem estar concluídos no prazo máximo de dois anos.

Artigo 35.º

Gestão de combustíveis

1 — A gestão de combustíveis engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objectivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Em cada unidade local de gestão florestal (incluindo as explorações agro-florestais e as ZIF) deve ser estabelecido um mosaico de povoamentos e, no seu interior, de parcelas, com diferentes idades, estrutura e composição, que garanta a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distintas inflamabilidade e combustibilidade.

3 — A dimensão das parcelas deve variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 — Nas acções de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecificos e equiénios não podem ter uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
b) Por linhas de água e respectivas faixas de protecção, convenientemente geridas;
c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafo-climáticas o permitam deve ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade

Artigo 36.º

Redes regionais de defesa da floresta

1 — As redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infra estruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As RDFCI integram as seguintes componentes:

a) Redes de faixas de gestão de combustível;
b) Mosaico de parcelas de gestão de combustível;
c) Rede viária florestal;
d) Rede de pontos de água;
e) Rede de vigilância e detecção de incêndios;
f) Rede de infra-estruturas de apoio ao combate.

3 — A monitorização do desenvolvimento e da utilização das RDFCI incumbe à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

4 — A componente prevista na alínea *d*) do n.º 2 é da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Florestais em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5 — No que se refere às componentes previstas na alínea *e*) do n.º 2, a monitorização do desenvolvimento e da utilização incumbe à Guarda Nacional Republicana em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — Quanto à componente prevista na alínea *f*) do n.º 2 é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Protecção Civil em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Guarda Nacional Republicana.

7 — A recolha, registo e actualização da base de dados das RDFCI deve ser efectuada pelas autarquias locais, mediante protocolo e procedimento divulgado em norma técnica pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

8 — As componentes da RDF podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos legais.

9 — Sem prejuízo de vir a ser alargada a Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível indicada no mapa síntese anexo a este decreto regulamentar é implementada de acordo com as normas anexas ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Depósitos de madeiras e de outros produtos inflamáveis

É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 38.º

Edificação em zonas de elevado risco de incêndio

1 — A cartografia de risco de incêndio produzida no âmbito dos planos de defesa da floresta municipais deve constituir um dos critérios subjacentes à classificação e qualificação do solo e determinar os parâmetros urbanísticos definidos pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares.

2 — A reclassificação dos espaços florestais em solo urbano deve ser fortemente condicionada ou mesmo proibida quando se tratem de espaços florestais classificados nos PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, respectivamente.

3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra-estruturas

definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

4 — As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 39.º

Vigência

O PROF BA tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 40.º

Alterações

1 — O PROF BA pode ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração os relatórios anuais de execução, necessários ao seu acompanhamento, tal como definido na monitorização destes planos e nos termos da legislação em vigor.

2 — O PROF BA está sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 41.º

Elaboração dos PGF

Os PGF a elaborar pelo Estado e pelos privados, devem ser concluídos no prazo de três anos.

Artigo 42.º

Dinâmica

1 — Os planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território que não se adeqúem às normas constantes no PROF BA, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Para adaptação ao previsto no presente Plano estão sujeitas a regime simplificado todas as alterações aos PMOT e PEOT, que não se encontrem em elaboração ou revisão, no prazo máximo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor do PROF.

Artigo 43.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção			
PRD 1	Produção de madeira	Instalação de povoamentos	PRD 11
		Condução de povoamentos	PRD 12
		Protecção da regeneração natural e das plantações	PRD 13
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 14
PRD 2	Produção de cortiça	Condução do montado	PRD 21
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 22
PRD 3	Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos com o objectivo de fornecimento de energia.	PRD 31
PRD 4	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PRD 41
PRD 5	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina.	PRD 51
		Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos.	PRD 52
Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de protecção			
PRT 1	Protecção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para protecção da rede hidrográfica.	PRT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas	PRT 12
		Restauração de galerias ripícolas	PRT 13
PRT 2	Protecção contra a erosão eólica	Fixação das areias móveis	PRD 21
PRT 3	Protecção contra a erosão hídrica e cheias	Fixação de vertentes, correcção torrencial e amortecimento de cheias.	PRT 31
		Protecção e recuperação do solo	PRT 32
PRT 4	Protecção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo	PRT 41
PRT 5	Protecção ambiental	Gestão de espaços florestais com o objectivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono.	PRT 51

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos			
CHEG 1	Conservação de *habitats* classificados	Fomento e manutenção de *habitats* de grande valor natural	CHEG 11
		Controlo de invasoras lenhosas	CHEG 12
CHEG 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida.	Ordenamento florestal para a conservação da flora e da fauna	CHEG 21
		Conservação de núcleos de vegetação de elevado valor natural	CHEG 22
		Conservação e fomento de *habitats* para a fauna com valor de conservação.	CHEG 23
CHEG 3	Conservação de geomonumentos	Conservação de geomonumentos	CHEG 31
CHEG 4	Conservação de recursos genéticos	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais.	CHEG 41
		Manutenção e fomento de corredores ecológicos	CHEG 42
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de suporte da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores			
SCP 1	Suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas.	Melhoria das condições de *habitat*, de alimentação e de protecção.	SCP 11
		Fornecimento de alimento	SCP 12
		Manutenção da sanidade animal	SCP 13
SCP 2	Suporte à pastorícia	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais	SCP 21
		Instalação de pastagens	SCP 22
		Condução do pastoreio	SCP 23
SCP 3	Suporte à apicultura	Fomento das espécies melíferas	SCP 31
SCP 4	Suporte à pesca nas águas interiores	Melhoria das condições de *habitat*, de alimentação e de protecção.	SCP 41
		Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes.	SCP 42
		Melhoramento da qualidade dos produtos da pesca e das infra-estruturas para a actividade.	SCP 43
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de recreio, enquadramento e estética da paisagem			
RP 1	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Melhoria das condições de *habitat*, de alimentação e de protecção.	RP 11
		Salvaguarda do património arqueológico e arquitectónico	RP 12
RP 2	Enquadramento de empreendimentos turísticos	Enquadramento de empreendimentos turísticos, de turismo no espaço rural e de turismo de natureza quando aplicável	RP 21
RP 3	Recreio	Diminuição do impacte visual da actividade florestal	RP 31
		Ordenamento e gestão dos povoamentos para recreio	RP 32
RP 4	Conservação de paisagens notáveis	Conservação de paisagens notáveis	RP 41
RP 5	Enquadramento de usos especiais	Enquadramento de campos militares e estabelecimentos prisionais.	RP 51
RP 6	Enquadramento de infra-estruturas	Enquadramento de vias de comunicação e zonas industriais	RP 61
Normas a considerar no âmbito das infra-estruturas florestais e de defesa da floresta contra incêndios			
DFC 1	Infra-estruturas florestais	Rede viária	DFC I 11
		Rede divisional	DFC I 12
		Pontos de água	DFC I 13
DFC I2	Defesa da floresta contra incêndios	Rede de faixas de gestão de combustíveis	DFC I 21
		Mosaico de parcelas de gestão de combustível	DFC I 22
		Campanhas de sensibilização e informação pública	DFC I 23
		Exploração florestal	DFC I 24
		Silvicultura preventiva	DFC I 25
DFC I3	Recuperação de áreas ardidas	Expansão/redução da floresta	DFC I 31
		Alteração da composição dos povoamentos	DFC I 32
		Gestão de combustíveis	DFC I 33
		Gestão de galerias ribeirinhas	DFC I 34
		Integração com usos não florestais	DFC I 35

Nota. — Os códigos explicitam as subfunções, objectivos de gestão e intervenções florestais constantes no Plano.

ANEXO II

Modelos de silvicultura

Modelos de silvicultura para as principais espécies de árvores florestais e sistemas florestais produtivos mais relevantes para a região

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Sobreiro (*Quercus suber* L.)	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho como produto secundário	SB 1
	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvopastorícia	SB 2
	Misto de sobreiro e de pinheiro-manso, para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-manso.	SB × PM
	Misto de sobreiro e de pinheiro-bravo, para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-bravo.	SB × PB

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster* Aiton)	Puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho	PB
	Misto de pinheiro-bravo e de castanheiro, para produção de lenho	PB × CT
	Misto de pinheiro-bravo e de medronheiro, para produção de lenho do pinheiro-bravo e de fruto do medronheiro.	PB × MD
Ciprestes (*Cupressus* spp.)	Puro de ciprestes comum, para produção de lenho	CP
	Puro de cipreste do Buçaco, para produção de lenho	CÇ
Eucalipto (*Eucalyptus* sp)	Puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para trituração	EC 1
	Puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para serração	EC 2
Azinheira (*Quercus rotundifolia* Lam.)	Puro de azinheira, para produção de fruto, lenha e ou lenho	AZ
	Misto de azinheira com sobreiro, em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	AZ × SB
Carvalhos (*Quercus* sp)	Puro de carvalho-cerquinho para produção de lenho	CC
	Puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho	CA
	Puro de carvalho-negral, para produção de lenho	CN
	Puro de carvalho americano, para produção de lenho	CR
Cerejeira-brava (*Prunus avium* L.)	Puro de cerejeira-brava, para produção de lenho (1)	CB
Castanheiro (*Castanea sativa* Miller)	Puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho	CT 1
	Puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho	CT 2
	Puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto	CT 3
Medronheiro (*Arbutus unedo* L.)	Puro de medronheiro, para produção de fruto	MD
Pinheiro-manso (*Pinus pinea* L.)	Puro de pinheiro-manso, para produção de lenho	PM 1
	Puro de pinheiro-manso, para produção de fruto	PM 2
Choupo (*Populus* sp)	Puro de choupo, para produção de lenho	CH
Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris)*	Puro de pinheiro-silvestre, para a produção de lenho	PY
Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii)*	Puro de pseudotsuga, para produção de lenho	PD
Freixo *(Fraxinus angustifolia)*	Puro de freixo, para produção de lenho	FR
Nogueira-preta (*Juglans nigra* L.)	Puro de nogueira-preta, para produção de lenho (2)	NG

(1) Modelo também aplicável ao plátano *(Platanus hybrida),* ao plátano-bastardo *(Acer Pseudoplatanus)* e aos vidoeiros (*Betula* spp).
(2) Modelo também aplicável à nogueira-branca *(Juglans regia).*

Nota. — Os modelos de silvicultura explicitam os povoamentos e as composições dos povoamentos e objectivos constantes no Plano.

ANEXO B

Mapa síntese do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo (PROF BA)

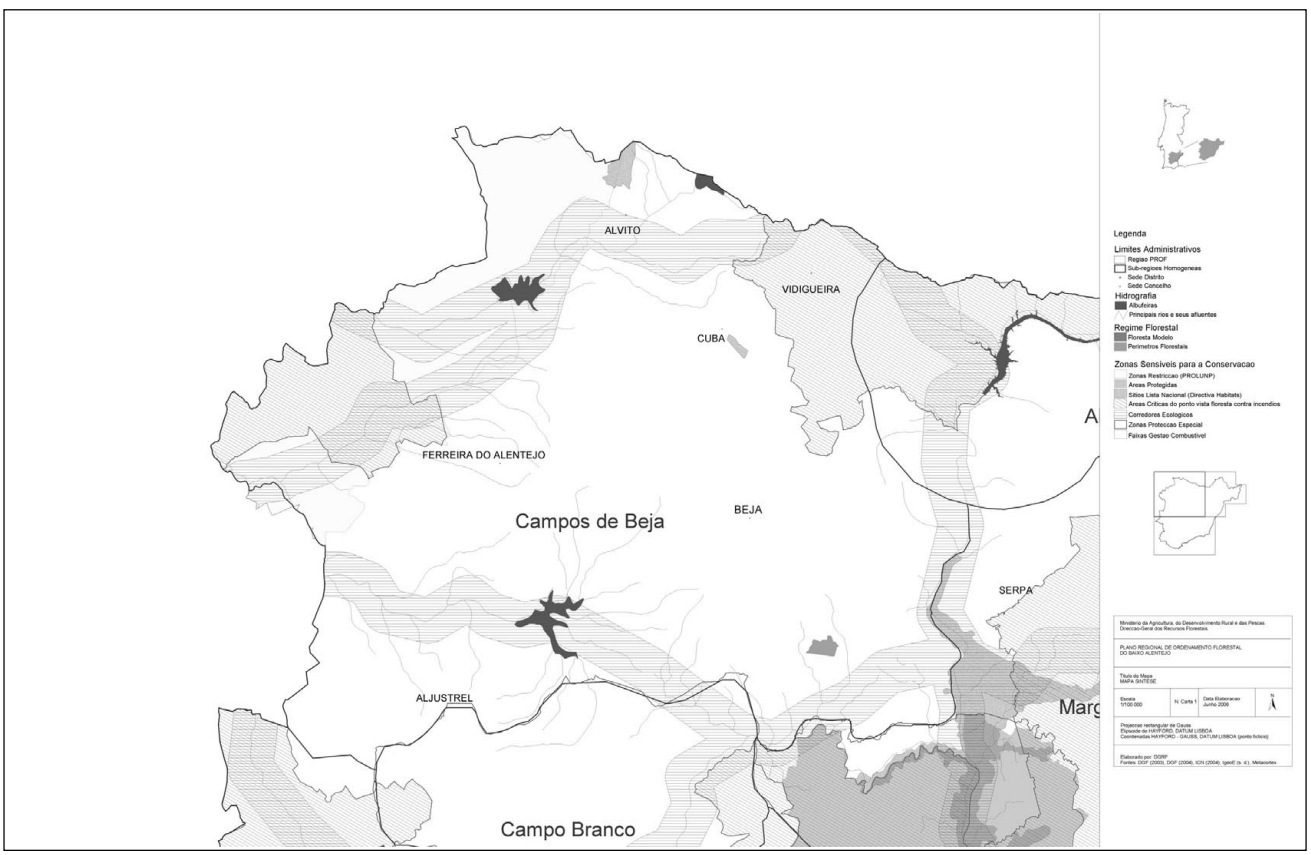

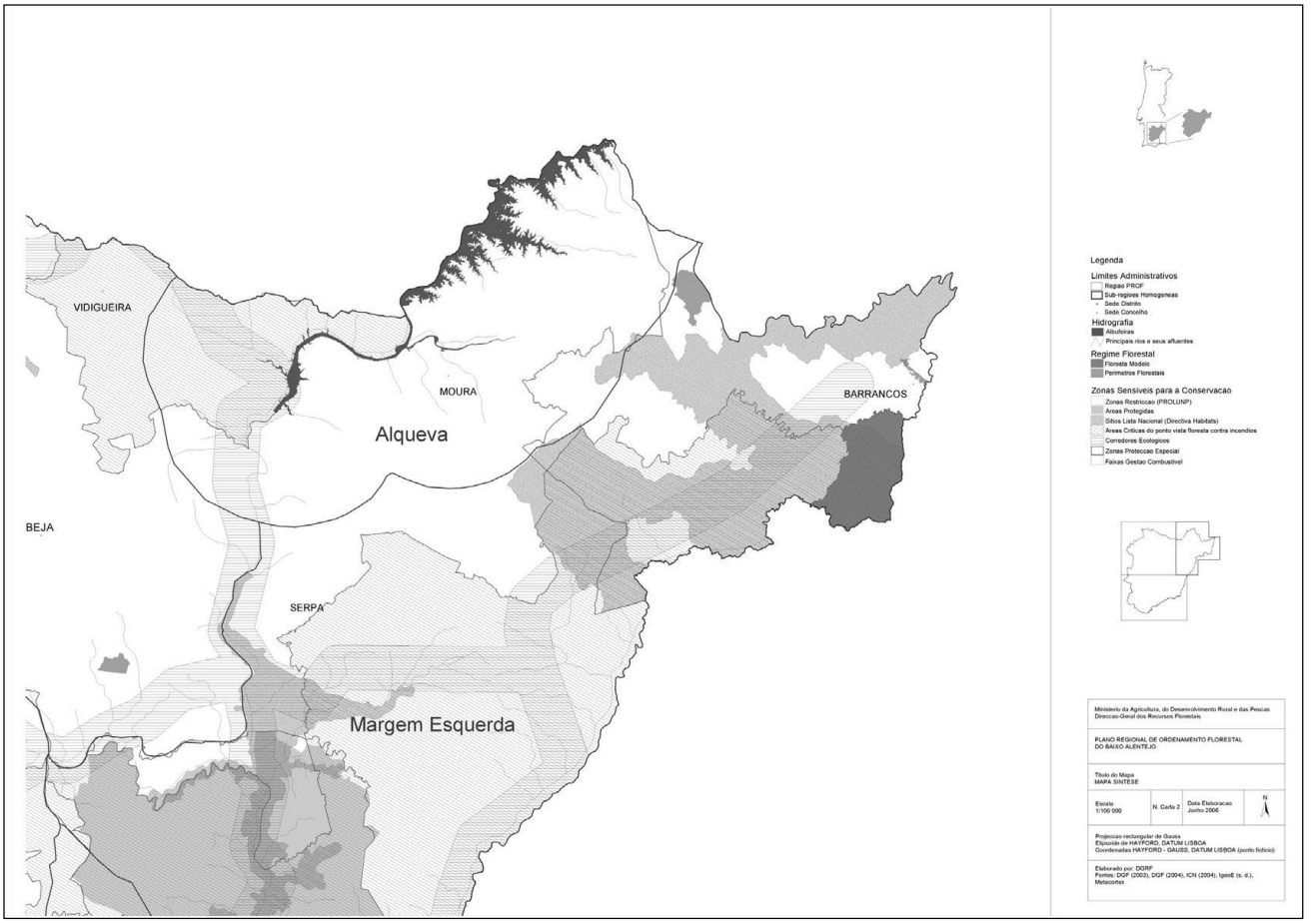

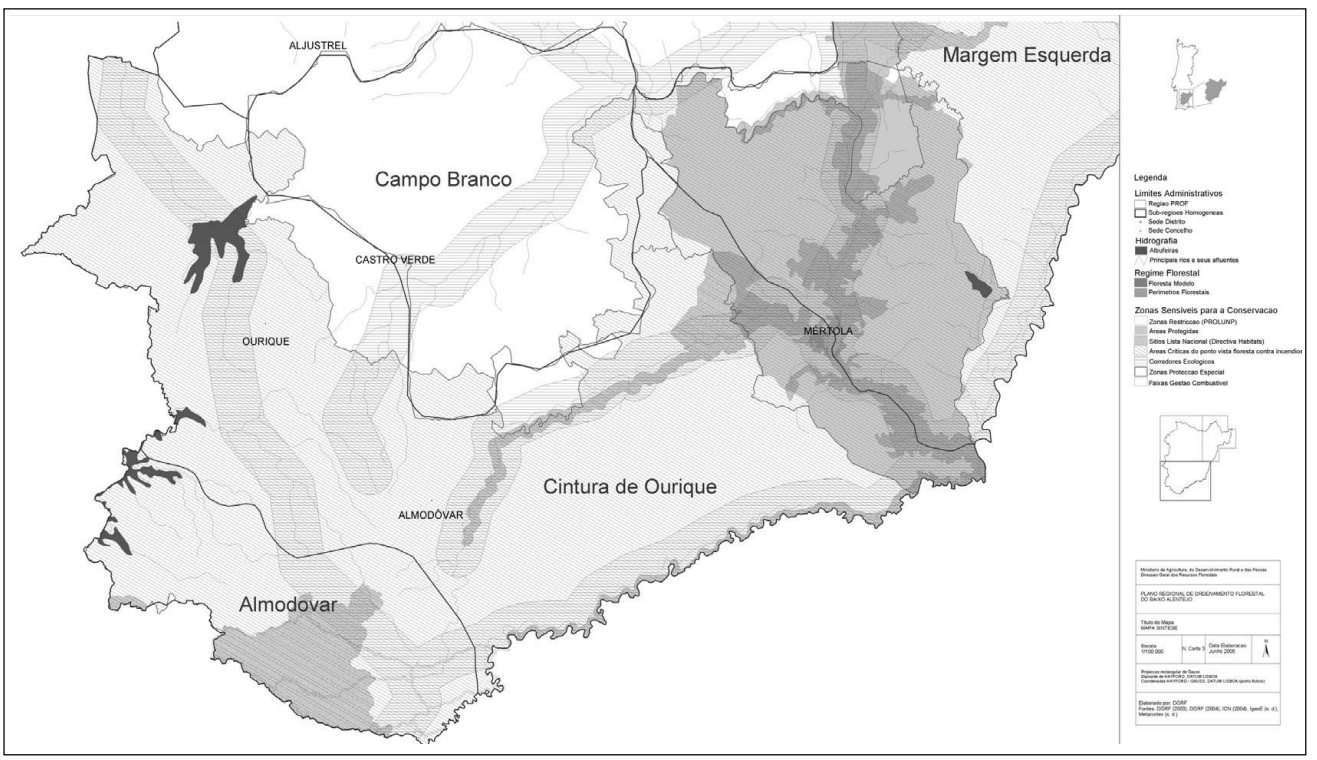

Portaria n.º 1120/2006

de 20 de Outubro

Pela Portaria n.º 543/94, de 9 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 730/95 e 341/2004, respectivamente de 7 de Julho e de 1 de Abril, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Mouriscas a zona de caça associativa de Mouriscas (processo n.º 1587-DGRF), situada no município de Abrantes, válida até 9 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.